

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

24.05.2024

Aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 04.09.2017 e alterado em 22.01.2020 e em 24.05.2024.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade (“Comitê”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”), da legislação em vigor, da Política de Governança, Indicação e Sucessão (“Política”), bem como das boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Comitê será composto de 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto no Estatuto Social da BB Seguridade e neste Regimento Interno.

Art. 3º. O Comitê de Elegibilidade será composto por:

- I - 01 (um) membro escolhido dentre os integrantes do Conselho de Administração da Companhia;
- II - 01 (um) membro escolhido dentre os integrantes do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e
- III - 01 (um) membro escolhido dentre os integrantes da Diretoria Executiva da BB Seguridade que seja, também, membro de um dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração elencados no Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia.

Art. 4º. Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§ 1º. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 2º. A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 3º. A função de membro do Comitê não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

§ 4º Nas reuniões do Comitê, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião e retornando somente após o término da discussão.

§ 5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

§ 6º. Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato.

§ 6º. Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior.

Art. 5º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 6º. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. São atribuições do Comitê de Elegibilidade além de outras previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Estatuto Social da BB Seguridade:

- I - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas de revisão e no acompanhamento das políticas de Gestão de Pessoas; de Remuneração dos Administradores e de integrantes de órgãos de governança; e de Governança de Indicação e Sucessão;
- II - opinar de modo a auxiliar os acionistas nas indicações para órgãos de governança, inclusive os indicados por acionistas minoritários, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;
- III - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

- IV - opinar, de modo a auxiliar a BB Seguridade e as suas controladas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as indicações de representantes destas empresas nos órgãos de governança estatutários das sociedades investidas;
- V - avaliar, previamente à manifestação do Conselho de Administração, o enquadramento dos candidatos a conselheiros de administração nos critérios de independência definidos no Estatuto Social da BB Seguridade, para encaminhamento à deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas;
- VI - auxiliar na elaboração do plano de educação continuada dos membros de órgãos de governança, levando em consideração o mercado de atuação da BB Seguridade e as exigências da Lei 13.303/16;
- VII - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores, aos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e aos Conselheiros Fiscais;
- VIII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do Plano de Sucessão, não vinculante, dos administradores;
- IX - manifestar-se sobre propostas que envolvam remuneração, fixa ou variável, dos Administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; e
- X - submeter ao Conselho de Administração, quando se fizer necessário, proposta de alteração dos termos deste Regimento Interno.

§ 1º. O Comitê de Elegibilidade também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela BB Seguridade que adotarem o regime de Comitê de Elegibilidade único.

§ 2º. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das autoridades indicantes, da BB Seguridade e de suas controladas.

Art. 8º. No exercício da atribuição definida neste artigo, inciso II, o Comitê deverá opinar no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do formulário padronizado e da aprovação da Casa Civil, encaminhados pela autoridade indicante, sob pena de aprovação tácita.

§ 1º. Caso exista algum óbice à análise, desde que justificada, o prazo definido no Caput deste artigo pode ser suspenso mediante formalização do Comitê ao responsável pela indicação.

§ 2º. A manifestação do Comitê descrita neste artigo deverá considerar o disposto na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais legislações e regulamentações em vigor, no Estatuto Social da Companhia, em

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

especial os artigos 11 e 25 § 5º, na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade e neste Regimento Interno.

§ 3º. A manifestação do Comitê, especificamente para as indicações enquadradas no Art. 7º, inciso "IV", deverá considerar, a fim de respeitar a coerência entre os critérios de seleção de membros de órgãos de governança corporativa da companhia e suas sociedades controladas diretas e indiretas com os critérios de seleção de membros de órgãos de governança de suas sociedades investidas, os requisitos e impedimentos para os indicados aos cargos de Administração dispostos no artigo 17 da Lei 13.303/2016.

Art. 9º. O Comitê contará com um Coordenador, nomeado pelo Conselho de Administração, a quem competirá:

- I - coordenar as atividades do Comitê;
- II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III - decidir sobre a participação, em reuniões do Comitê, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza, sem direito a voto;
- IV - representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, as auditorias interna e independente, assim como com os demais organismos e comitês internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios;
- V - submeter propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
e
- VI - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

§ 1º. Na hipótese de ausência temporária do Coordenador, este poderá designar outro membro do Comitê para exercer suas atividades como coordenador. Tal designação deverá ser enviada, por escrito, a todos os membros do Comitê e reportada ao Conselho de Administração.

§ 2º. O Coordenador poderá adiar a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, determinar a sua retirada de pauta informando a Superintendência de Governança Corporativa para as providências cabíveis, mediante apresentação de justificativa e desde que a decisão não conflite com as atribuições regimentais do comitê.

§ 3º. O assunto cuja deliberação for adiada pelo Coordenador poderá permanecer assim pelo prazo máximo de 48 horas. Ultrapassado este prazo e não havendo manifestação, o assunto será considerado retirado de pauta.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 10º. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, desde que presente o Coordenador ou aquele que o estiver substituindo. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao membro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 2º. Será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico virtual.

§ 3º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Coordenador deste Comitê, na data da reunião.

§ 4º. A aprovação das matérias submetidas à apreciação será tomada pela maioria dos seus membros.

Art. 11. A convocação dos membros do Comitê para as reuniões será efetuada, sempre que possível, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (três) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou portal de governança.

§ 1º. A ordem do dia e a documentação de suporte serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê via e-mail, gerenciador eletrônico de documentos ou portal de governança, no ato da convocação.

§ 2º. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Art. 12. O Comitê funciona de forma permanente, reunindo-se, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração da BB Seguridade.

Art. 13. Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar representantes do acionista controlador, colaboradores das sociedades participadas e outras pessoas sem vínculo com a Companhia, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

§ 1º. Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§ 2º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 14. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros participantes à reunião, e pelo secretário.

§ 1º. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados, deliberações tomadas e eventuais manifestações divergentes de membros do Comitê observadas as normas aplicáveis.

§ 2º. As atas das reuniões relativas à verificação de aderência dos indicados aos órgãos estatutários da BB Seguridade e das sociedades controladas que aderirem ao regime de Comitê Único deverão ser divulgadas no site de Relações com Investidores da BB Seguridade.

§ 3º. As atas das reuniões relativas à verificação de aderência dos indicados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da BB Seguridade deverão constar do documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros.

§ 4º. As atas das reuniões relativas à verificação de aderência dos indicados à Diretoria Executiva da BB Seguridade e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, também da BB Seguridade, deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre as respectivas eleições.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO COMITÊ

Art. 15. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos no artigo 22 do Decreto 8.945/16 e nos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no artigo 160 da referida Lei.

§ 1º. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, o presente Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

§ 2º. Além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia. Deverão manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até sua divulgação formal às partes interessadas.

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade**CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA**

Art.16. Compete à Superintendência de Governança Corporativa da Companhia assessorar o Comitê, com as seguintes atribuições:

- I - exercer a secretaria do Comitê;
- II - comunicar a convocação das reuniões do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos caso não seja necessária reunião emergencial;
- III - organizar reuniões presenciais e não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância, de integrantes em reuniões presenciais;
- IV - distribuir a pauta, elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;
- V - conferir as declarações apresentadas pelos indicados conforme exigências da Lei 13.303/16, do Decreto 8.945/16, da Política de Governança, Indicação e Sucessão e demais normas aplicáveis;
- VI - verificar a completude dos documentos comprobatórios das declarações realizadas pelos indicados;
- VII - solicitar informações adicionais a autoridade indicante para cumprimento dos incisos V e VI;
- VIII - notificar a autoridade indicante após a deliberação por parte do Comitê;
- IX - adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;
- X - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- XI - lavrar o “Termo de Não Realização” do encontro, contando as justificativas para sua não realização;
- XII - encaminhar as atas para homologação do Comitê e conhecimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XIII - propor ao Comitê o seu Plano de Trabalho; e
- XIV - coordenar o processo de revisão do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade; e
- XV - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Comitê, podendo, inclusive, emitir certidões, extratos, despachos, cópias de atas e outros.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento.

Art. 18. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por recomendação do Comitê.

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade

Art. 19. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser arquivado na sede da Companhia, bem como divulgado no site de Relações com Investidores.

Brasília (DF), 24 de maio de 2024.